



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

0105/2020

PROJETO DE LEI _____ 2020

Dispõe sobre a convocação dos pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com deficiências, que são profissionais de saúde, para o combate do Corona Vírus no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Não serão convocados para linha de frente para o combate ao Corona Vírus os pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com deficiências, que são profissionais de saúde, que deverão exercer suas atividades no ambiente familiar e domiciliar cuidando dos parentes deficientes, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo único: O disposto no artigo 1º terá validade no atendimento médico-hospitalar em todas unidades de saúde públicas localizadas no município de Fortaleza.

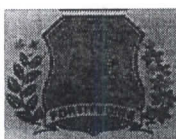
Art. 2º. Para efeitos desta lei, os pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico atualizado comprovando o diagnóstico clínico do paciente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 01 de Abril de 2020.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a convocação dos pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com deficiências, que são profissionais de saúde, que deverão exercer suas atividades no ambiente familiar e domiciliar cuidando dos parentes deficientes para o combater do Corona Vírus no âmbito do Município de Fortaleza; apoiado na Constituição Federal de 1988 e Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Inicialmente, cumpre justificar e esclarecer que o direito à saúde foi consagrado constitucionalmente como um direito de todos e dever do Estado. Por ser um direito essencial e inerente a qualquer pessoa, para invocá-lo, basta lembrarmos o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da nossa Constituição Federal.

A Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência garanti os direitos das pessoas com deficiências visando uma melhor assistência para esses cidadãos e buscando protegê-los da epidemia do Corona vírus, é mais do que justificado estender essa proteção aqueles que cuidam dos deficiente, principalmente cuidadores e tutores que labutam na área de saúde e que podem ser convocados para o combate à doença.

O Corona vírus (COVID-19) é uma doença infecciosa causada por um novo vírus que nunca havia sido identificado em humanos. O novo agente do Corona vírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China.

O vírus causa uma doença respiratória semelhante à gripe e tem sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, pneumonia. É possível se proteger ao lavar as mãos com frequência e evitar tocar no rosto.

A principal forma de contágio do novo Corona vírus é o contato com uma pessoa infectada, que transmite o vírus por meio de tosse, espirros, gotículas de saliva ou coriza.

O número de casos do Covid-19 está crescendo no município de Fortaleza, quase que diariamente. E o governo municipal tem adotado medidas para prevenir e combater o vírus.

Apenas por ser uma pessoa com deficiência não significa que a pessoa tenha maior vulnerabilidade ao Corona vírus, mas poderá se enquadrar no grupo de risco se tiver: restrições respiratórias, dificuldades nos cuidados pessoais, condições autoimunes, acima de 60 anos, doenças associadas como diabetes, hipertensão arterial, doenças do, coração, pulmão e rim, doenças neurológicas, em tratamento de câncer, dentre outros

Por isso, é de fundamental importância resguardar os profissionais de saúde que tenham convívio diário com pessoas deficiente, a fim evitar a propagação da doença.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____ de 2020.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS
Vereador

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359